



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 896, DE **30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Dispõe sobre o Programa Bolsa
Universitária e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Programa Bolsa Universitária tem por objetivo oferecer bolsas de estudos a alunos universitários residentes e domiciliados no município de Cachoeira Dourada-MG, na forma da Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do ingresso no programa

Art. 2º O candidato que pleitear a bolsa de estudo a que se refere o art. 1º, deverá comprovar:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Município de Cachoeira Dourada MG, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do requerimento;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituição privada de ensino superior, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, e ter sido admitido através de concurso vestibular;

III - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade ou serviços prestado à instituição em que estuda;

V - não ter sido desligado anteriormente do Programa Bolsa Universitária devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;

VI - ser eleitor deste município durante 05 (cinco) anos anteriores a data do requerimento da bolsa.

VII - ter insuficiência de recursos;

VIII - estar em dias com a justiça eleitoral.

Art. 3º Para se comprovar a residência constante no inciso I do artigo anterior, observar-se-á os seguintes critérios.

I - comprovante de conta de água, luz ou telefone;

II - certidão expedida por órgão público ou qualquer empresa com estabelecimento comercial no município, que certifica que o candidato ou os pais, quando o candidato for menor, trabalhe e reside no município no período disposto no inciso I, do artigo anterior; e

III - declaração de residência expedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Operacionalização do Programa

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes SEMECE é a gestora do Programa, cabendo-lhe a responsabilidade pela a transferência dos recursos aos beneficiários e pelo resultado unificado de toda cadeia de agregação de valores relativos à execução e implementação do Programa.

Parágrafo único. A transferência de recursos aos beneficiários será efetuado através crédito em conta bancária aberta especificamente para este fim em Banco oficial, em nome do aluno beneficiário ou de seu representante legal, caso este for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

menor.

Art. 5º O Programa concederá bolsas de estudos, no valor correspondente a 11 (onze) mensalidades anuais.

§ 1º. O Programa Bolsa Universitária não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 2º O candidato que optar por fazer seu curso superior em faculdade diversa da UEMG FEIT ou FTM, ambas da cidade de Ituiutaba MG, ser-lhe-á atribuída bolsa somente no valor do curso, de preço mais elevado a UEMG-FEIT.

§ 3º O aluno que carregar dependência de um ano para outro, em qualquer matéria, não lhe será beneficiado o pagamento referente à dependência.

Art. 6º O benefício da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado:

I - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa;

II - por morte do beneficiário;

III - pelo não pagamento da respectiva mensalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o crédito efetuado pela Prefeitura Municipal;

IV - se o beneficiário vier a praticar quaisquer atos tidos como imorais perante a Administração Pública deste Município;

V - se o beneficiado deixar de residir no Município de Cachoeira Dourada - MG, salvo para concluir o curso que exige tempo integral de estudos no Campus da Instituição que o mesmo estiver matriculado.

Art. 7º Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria, e a ampliação do número de bolsas dar-se-á, também, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, especialmente empresas e ou entidades não-governamentais, além de outras fontes e convênios a serem obtidos pela gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 8º O aluno beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Coordenação do Programa, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso a freqüentar assiduamente as aulas, e não desistir do curso ou efetuar trancamento de matrícula.

§ 1º Constituem serviços prestados também aqueles de cunho social ou cultural que o município venha implementar e oferecer aos munícipes.

§ 2º Os serviços tratados no *caput* deste artigo, bem como no parágrafo anterior possuem natureza de serviço voluntário, e não constituirá em hipótese alguma vínculo empregatício com a Administração Pública deste Município.

§ 3º Se o aluno beneficiário não participar dos serviços tratados nos parágrafos anteriores e no *caput* do artigo, poderá ser lhe acarretado o cancelamento parcial e até mesmo total do benefício da Bolsa.

Art. 9º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção, concessão ou manutenção da respectiva bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.

Art. 10. Fica instituída uma Comissão Executiva Fiscalizadora, composta por representantes da sociedade local através de Organização não Governamental, Usuários do Programa e do Governo, formalmente indicadas por seus titulares, com funções a serem definidas no ato a que se refere o art. 11.

Parágrafo único. A representação será da ordem de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Usuários e 25% (vinte e cinco por cento) da Sociedade.

Art. 11. A partir do ano de 2004, além do disposto nesta Lei no art. 2º, e incisos, deverá o candidato comprovar que cursou e concluiu as últimas cinco séries do ensino fundamental na rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Será computado para efeito do *caput* do artigo, aqueles alunos que na data da publicação desta Lei já estiverem matriculados e cursando o ensino fundamental na rede pública municipal.

§ 2º Durante todo o período de estudos no ensino fundamental, deverá o aluno estar residindo neste município com os pais, salvo os já enquadrados no parágrafo anterior.

§ 3º Aqueles que na data da publicação desta Lei já tiverem concluído o ensino fundamental, não ser-lhe-á aplicado a regra do *caput* do artigo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 819, de 13 de fevereiro de 2001 e 823, de 10 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, MG., em 30 de dezembro de 2.003.

JOSÉ EMÍLIO AMBRÓSIO
Prefeito Municipal

AILTON ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes